



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lencóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Secretaria de Suprimentos e Licitações

DESPACHO

REF.: Impugnação – Pregão Eletrônico nº 001/2021

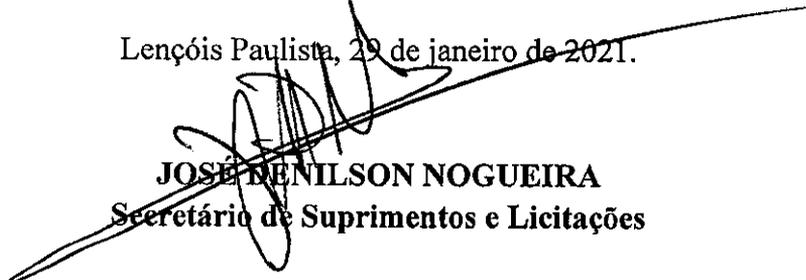
Em resposta à impugnação apresentada por TAMTEX CONFECÇÃO DE MALHAS LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2021, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de coletes balísticos para a GCM, passamos a responder sucintamente:

Tendo em vista que os fatos impugnados são os mesmos apontados nas impugnações apresentadas anteriormente, informamos que as respostas encontram-se disponíveis no site da Prefeitura, junto ao edital da referida licitação, em www.lencoispaulista.sp.gov.br.

A Secretaria de Segurança Pública do Município informou que as marcas GLAGIO, CBC, BLINTEC e TAURUS atendem as especificações do edital, não estando, portanto, direcionadas a apenas uma marca, conforme alegado pela empresa impugnante.

Diante do exposto, temos que a impugnação apresentada não merece prosperar. Por isso, o presente requerimento deverá ser INDEFERIDO, mantendo-se o edital do procedimento licitatório em seus originais termos.

Lençóis Paulista, 29 de janeiro de 2021.


JOSE BENILSON NOGUEIRA
Secretário de Suprimentos e Licitações



A/C EXMO(A) SR(A). PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

PROCESSO Nº 022/2021

DATA: 03/02/2021 ÀS 08:00HS

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

A empresa TAMTEX CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.704.791/0001-54, sediada à Rodovia Anhanguera, nº 3.995, KM 124, Industrial I, salão 4 e 5, Parque Primavera; cidade de Americana/SP, CEP 13474-000, através de sua representante legal infra assinada, vem por meio desta, apresentar IMPUGNAÇÃO de edital, pelos fatos e fundamentos a seguir-expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com a Lei nº 8.666/93, para qualquer cidadão o prazo para protocolo do pedido de impugnação deve ser feito até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. Já para o licitante interessado, o prazo limite de apresentação está fixado em até dois dias úteis que antecedem a abertura do certame.

Conforme item 5.1 do edital, até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, estando esta peça portanto, sendo apresentada de forma tempestiva.

2. DOS FATOS

Conforme podemos observar abaixo, o referido Edital descreve os itens objetos desta licitação de forma restritiva e direcionada, ferindo assim os princípios básicos da lei de licitações:

TERMO DE REFERÊNCIA

Rodovia Anhanguera km 124, N° 3995 Salão 4 e 5 Industrial
Parque Primavera – Americana SP CEP:13.474-000
TEL (19) 3199-3400
www.tamtex.com.br



3.4: CONFECCÃO DOS PAINÉIS BALÍSTICOS:

3.2.3.1: Nível II, suficiente para resistir impactos de projéteis de arma de fogo dos calibres 357 Magnum e 9 mm, produzido em painéis flexíveis **confeccionado em aramida multiaxial** e uma camada de espuma de polietileno, para uso policial, devendo proporcionar proteção frontal e dorsal, **tendo no máximo 09 camadas**, obedecendo as normas exigidas pelo Comando do Exército Brasileiro, aplicadas no campo de provas da Marambaia conforme a Norma NIJ Standard 0101.04...

Obs.: observe-se os destaques em negrito grosso

De acordo com o presente Termo de Referência, da forma como está sendo exigido, veda e impede a participação desta FABRICANTE dentre outras no presente certame, já que seus produtos não são fabricados com a descrição específica requisitada, fato este que não prejudicaria o cumprimento das exigências, tendo em vista que tecnicamente falando, da forma como será demonstrada abaixo, atenderia perfeitamente todas as necessidades técnicas da Guarda Civil Municipal de Lençóis Paulista.

A descrição exigida contempla um único fabricante (Blintec), o que é uma afronta jurídica a Lei de Licitações, ao Tribunal de Contas e principalmente, lesiva ao erário público (dinheiro de todos os contribuintes).

3: DOS FUNDAMENTOS

É de conhecimento notório da comunidade ligada a segurança, que em um colete a prova de balas o nível de proteção balística segue uma escala crescente, e que cada fabricante possui características específicas na fabricação do produto para cada nível.

O presente edital descreve o painel balístico, menciona Nível II, vinculado a uma descrição posterior "em aramida multiaxial e uma espuma de polietileno" e "tendo no máximo 9 camadas", a qual não encontra vantagem técnica sobre produtos de outras fabricantes do mercado nacional que estão completamente excluídas do processo, tais como Tamtex, Coplatex (Protecta), CBC, Glágio, Inbraterrestre, Arma Blindagens, Embracol, etc.

Ocorre que a TAMTEX, entre outras empresas do ramo fabricam o colete balístico nível II em aramida, conforme reza o edital, entretanto, não necessariamente na construção multiaxial ou contendo espuma de polietileno, assim como número de camadas que divergente da exigida, o que é perfeitamente comum em um universo diversificado de fabricantes.



Acrescentamos ainda, que o número de camadas unicamente não possui nenhuma relação direta com o peso final do produto, caso tenha sido esta a intenção do redator do edital.

O peso final de um painel balístico é resultante de seu número de camadas x gramatura, sendo estas das mais variadas possíveis.

Para melhor ilustrar a afirmação supramencionada, recorreremos a apresentação do CA (base de Informações sobre Equipamentos de Proteção Individual) de duas fabricantes escolhidas de forma aleatória. Como podemos observar, é natural um determinado fabricante possuir um colete com menor número de camadas, entretanto, com maior peso:

PRODUTO: COLETE BALÍSTICO NÍVEL II					
FABRICANTE	CA	RETEX	MATERIAL	Nº DE CAMADAS	PESO APROXIMADO
GLAGIO	41951	3168/17	ARAMIDA	19	5,320 kg
TAMTEX	29544	2234/07	ARAMIDA	20	4,900 kg

PRODUTO: COLETE BALÍSTICO NÍVEL II-A					
FABRICANTE	CA	RETEX	MATERIAL	Nº DE CAMADAS	PESO APROXIMADO
GLAGIO	18424	1871/2003	ARAMIDA	14	3,920 kg
TAMTEX	29545	2202/07	ARAMIDA	15	3,675 kg

Fonte:

<https://consultaca.com/41951>

<https://consultaca.com/29544>

<https://consultaca.com/18424/colete-a-prova-de-balas-nivel-ii-a>

<https://consultaca.com/29545/colete-a-prova-de-balas-nivel-ii-a>

Tampouco faria sentido restringir-se peso em uma licitação de coletes Nível II, por serem os mesmos naturalmente leves independente do fabricante.

Podemos afirmar que se faz necessária uma alteração no edital retirando-se a especificação do modo de construção (multiaxial), a limitação no número de camadas de aramida, assim mesmo como a espuma de polietileno, o que ampliará a concorrência, ao mesmo tempo em que não haverá prejuízo algum na qualidade do objeto desta licitação.

Rodovia Anhanguera km 124, N° 3995 Salão 4 e 5 Industrial
Parque Primavera – Americana SP CEP:13.474-000
TEL (19) 3199-3400
www.tamtex.com.br



Destacamos que a Tamtex é fabricante e atual fornecedora de coletes balísticos a inúmeros órgãos de segurança pública e privada, com qualidade amplamente reconhecida, e detentora de todos os registros pertinentes ao ramo em que atua emitidos pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, como TR (Título de Registro e apostilamento), RAT (Relatório de Avaliação Técnica) e ReTex (Relatório Técnico Experimental), além do atendimento integral a norma vigente (NIJ 0101.04).

Sugestão para retificação na descrição dos itens, evitando direcionamento e/ou restrição de marcas:

TERMO DE REFERÊNCIA

3.4 CONFEÇÃO DOS PAINÉIS BALÍSTICOS:

3.2.3.1. Nível II, suficiente para resistir impactos de projéteis de arma de fogo dos calibres 357 Magnum e 9 mm, produzido em painéis flexíveis **confeccionado em aramida**, para uso policial, devendo proporcionar proteção frontal e dorsal, **com número de camadas de acordo com o Retex de cada proponente**, obedecendo as normas exigidas pelo Comando do Exército Brasileiro, aplicadas no campo de provas da Marambaia conforme a Norma NIJ Standard 0101.04...

Entendemos que as especificidades de cada fabricante no tocante a construção de seus coletes balísticos são irrelevantes para o órgão público que irá adquiri-los (os quais não devem interferir nesta seara), sendo determinantes e importantes:

- a efetividade da proteção balística;
- o nível de conforto/flexibilidade;
- a homologação pelo Exército Brasileiro;
- o peso não excessivo do colete.

Esta impugnante se submete a todas as normas pertencentes ao setor, dentre elas, a que submete seus protótipos ao rigoroso teste balístico efetuado pelo CAEX – Centro de Avaliações do Exército, no Campo de Provas de Marambaia/RJ, obtendo desta forma os respectivos RAT e Retex que atestam a aprovação de seu produto. Esta avaliação possui como documentação de referência a NIJ STD 0101.04.

Não obstante, a Tamtex realiza periodicamente testes em seu laboratório próprio, o qual possui estrutura adequada e atende aos requisitados da norma supramencionada.

Considerado como E.P.I., nossos coletes possuem também CA (Certificado de Aprovação) junto ao Ministério do Trabalho válido e disponível para consulta pública através do site: <https://consultaca.com/>

Rodovia Anhanguera km 124, N° 3995 Salão 4 e 5 Industrial
Parque Primavera – Americana SP CEP:13.474-000
TEL (19) 3199-3400
www.tamtex.com.br



A exigência de "aramida multiaxial com uma camada de espuma de polietileno / tendo no máximo 9 camadas" se colide com a liberalidade com que cada fabricante deve possuir para a construção de seu painel balístico. Outras construções utilizando aramida (ou até envolvendo outras tecnologias) não devem ser previamente e sumariamente descartadas, tendo em vista que podem atender aos critérios de proteção balística de igual forma ao descrito no presente edital, possuindo a documentação técnica correspondente.

Outrossim, não haveria nenhuma necessidade de se abrir uma licitação em que já se sabe previamente que APENAS UM FABRICANTE: BLINTEC, terá condições de fornecer, devido estar despuadoradamente direcionada.

2. DO DIREITO

Os produtos objetos desta licitação deveriam ser descritos de uma maneira que não impedisse a participação dos interessados, tendo em vista a mesma ser pública. Não ocorrendo uma maior amplitude de concorrência os preços não serão reduzidos ao patamar que deveriam ser, restando ferido o princípio da economicidade, um dos pilares de nossa legislação. O edital feriu o princípio da impessoalidade ou finalidade, tendo em vista que houve desvio de finalidade na exigência editalícia; o fim de interesse público que necessariamente é o fim de toda e qualquer licitação deixou de ser público e passou a ser particular (com exclusão de vários fabricantes), o que é inadmissível em um processo licitatório.

A Lei Federal n.º 8.666/93 em seu Artigo 3º parágrafo 1º e seus incisos é absolutamente clara em seus textos, proibindo qualquer tipo de restrição ou tratamento diferenciado entre os licitantes a saber:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, a impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Parágrafo 1º - É vedado aos agentes públicos: I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio do licitante ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato".

Outrossim, permanecendo a descrição atual, irá frustrar o caráter competitivo sendo que outros interessados, inclusive esta impugnante, possuem condições de atender plenamente todas as exigências,



com o mesmo padrão de qualidade e desempenho exigidos para tais procedimentos inclusive com Título de Registro junto ao Exército Brasileiro, etc.

Sobre o assunto o Douto e saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, escreve que:

"Nulo é o edital omissivo ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenha condições discriminatórias ou preferências, que afastem determinados interessados e favoreçam outros." (Licitação e contrato administrativo, 12a. Ed, pág. 113.)

Como complemento, além das irregularidades e ilegalidades já mencionadas, queremos deixar nosso voto diplomático a favor desta renomada instituição, a qual com certeza possui em seus quadros profissionais altamente qualificados para o julgamento desta lide.

3. DO PEDIDO

Face ao exposto e em prol de todos os envolvidos (instituição pública, fornecedores, usuários e contribuintes) pede e requer:

- que seja recebida e julgada procedente a presente impugnação;
- que seja corrigida a descrição do Termo de Referência, **retirando-se a exigência de "aramida multiaxial e uma camada de polietileno"** e **"tendo no máximo 09 camadas"**, de forma a permitir a participação de todos os interessados, sob pena de serem adotadas outras medidas cabíveis, por ser da mais lúdima

JUSTIÇA!

Americana, 28 de Janeiro de 2021.

FABIANA SILVERIO BERTAGNOLI
SÓCIA-DIRETORA ADMINISTRATIVA
CPF 272.326.048-82
RG 29.521.972-5

Rodovia Anhanguera km 124, N° 3995 Salão 4 e 5 Industrial
Parque Primavera – Americana SP CEP:13.474-000
TEL (19) 3199-3400
www.tamtex.com.br